

DIRETORIA-GERAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria****Indicação. Servidores. Comissão. CPL****PORTARIA Nº 244 TSE**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Maria Angélica Borges da Silva, Valéria Santana de Oliveira, Sônia Faria da Silva, Lilian Brasileiro Zeidan e José Elias de Oliveira para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Permanente de Licitação a fim de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Designar os servidores Célia Cristina Moreira Lopes e José Miranda Moreira como membros suplentes da Comissão.

Art. 3º Designar a servidora Valéria Santana de Oliveira, como Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de junho de 2013.

Anderson Vidal Corrêa

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 133/2013 CPAD/SJD**

PETIÇÃO Nº 1090 (335-45.2002.6.00.0000) - BRASÍLIA-DF

PROTOCOLO: 5.920/2002

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL

ADVOGADOS: STELLA BRUNA SANTO E OUTROS

RELATOR: MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

DESPACHO

Cuida-se de petição na prestação de contas do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) referente ao exercício financeiro de 2001.

Em despacho de fls. 552-553, determinei o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para manifestação.

O partido, nesse ínterim, interpôs a petição de fl. 557-607, expôs diversas considerações no que tange às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

Pelo exposto, antes da remessa dos autos ao Ministério Público, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa), a fim de que, no prazo de cinco dias, se pronuncie sobre a pertinência das considerações expostas pelo partido e se elas alteram a conclusão do parecer técnico de desaprovação das contas.

Após, retornem os autos imediatamente conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2013.

Ministro Henrique Neves da Silva

Relator